

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 06 de setembro de 2011.

**PAULO MISTRANGI**  
Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocadas as Conselheiras Titulares e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, para a Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 12 de setembro de 2011, com início às 17h, no Auditório do Centro de Referência e Atendimento à Mulher, situado à Rua Santos Dumont, 100, Fundos, Centro, Petrópolis, RJ, tendo como pauta os seguintes assuntos:

- 1) Eleição para Presidente.
- 2) Assuntos Gerais.

**SHEILA G. F. DE SOUZA**  
Secretária-Chefe de Gabinete do Prefeito

## Secretaria de Governo

NÚCLEO DE APOIO AOS CONSELHOS E COMISSÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA PESSOA  
PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

### RESOLUÇÃO Nº 001 de 02 de agosto de 2011

O Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Portadora de Deficiência, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal número 5.820, de 06 de novembro de 2011, em reuniões ordinárias realizadas nos dias 12 de julho e 02 de agosto, ambas do corrente ano,

CONSIDERANDO a necessidade adequações no Regimento Interno do CMDPPD e de acordo com a anuência do Plenário, torna público que,

Art. 1º – Fica alterado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Portadora de Deficiência, conforme segue:

Altera Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Portadora de Deficiência

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa da Pessoa Portadora de Deficiência, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso 1º do art. 7º do Regimento Interno do Conselho, resolve tornar públicas as alterações sofridas no texto do citado instrumento legal, na forma deliberada pelo plenário do Conselho Municipal em sua reunião realizada no dia 12 de julho de 2011:

### REGIMENTO INTERNO

#### Capítulo I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência – CMDPD, instituído pela Lei Municipal nº 5.820, de 06 de novembro de 2001, é órgão consultivo, responsável pela elaboração, coordenação e fiscalização das políticas e problemas para o bem-estar da pessoa com deficiência, de caráter permanente e de composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno, aprovado por seus membros em Reuniões Ordinárias de 12 de julho de 2011 e de 02 de agosto de 2011.

**ASSINATURAS** © 2246.9354

### Capítulo II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º – O Conselho tem as seguintes competências, além de outras que oficialmente lhe forem atribuídas:

I – representar as pessoas com deficiência junto ao Município de Petrópolis;

II – formular, coordenar e avaliar a política municipal de promoção e defesa das pessoas com deficiência no município de Petrópolis, definindo suas prioridades, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos fundamentais decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiências e demais legislações aplicáveis;

III – formular diretrizes e promover atividades que visem à defesa dos direitos da pessoa com deficiência, à eliminação das discriminações que os atingem e sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural do Município;

IV – auxiliar o Poder Executivo Municipal na tarefa de definição da política a ser adotada para o atendimento das necessidades das pessoas com deficiência, inclusive emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de governo;

V – desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos, atividades e outros atos relevantes à melhoria da condição de vida da pessoa com deficiência no Município de Petrópolis;

VI – promover a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas no que tange à prestação de serviços à pessoa com deficiência;

VII – apreciar os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

VIII – avaliar, fiscalizar e controlar a execução de convênios e contratos com entidades privadas prestadoras de serviços;

IX – sugerir a elaboração de Projetos de Lei ou outras iniciativas que visem a assegurar ou ampliar os direitos da pessoa com deficiência e eliminar da legislação disposições discriminatórias;

X – denunciar, sempre que de conhecimento dos representantes, qualquer tipo de violência ou repressão sofrida por pessoa com deficiência no Município;

XI – desenvolver projetos que promovam a participação da pessoa com deficiência em todos os níveis de atividade, compatíveis com a sua condição, em conformidade com o art. 5º da Constituição da República;

XII – receber, encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão e violência contra as pessoas com deficiência, fiscalizando a execução das medidas necessárias à sua apuração;

XIII – apoiar as realizações concernentes à pessoa com deficiência e promover articulações e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais afins;

XIV – promover, individualmente ou em parceria com entidade afins, iniciativas e campanhas de promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

XV – difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à pessoa com deficiência, criando, inclusive, mecanismos de informação e de orientação para famílias de pessoas com deficiência, de modo a envolvê-las e valorizá-las como participantes ativas no processo de reabilitação e integração;

XVI – incentivar a criação de programas de formação profissional e de inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho;

XVII – provocar a iniciativa do Ministério Público, ministrando-lhe informações sobre fatos que constituam objeto de ação civil pública em favor deste segmento populacional;

XVIII – promover e incentivar a divulgação e o debate das questões concernentes às pessoas com deficiência, visando à conscientização de todos os segmentos da sociedade;

XIX – promover articulações com órgãos federais, estaduais e municipais e com outros Conselhos, objetivando a concorrência de ações destinadas à integração social das pessoas com deficiência;

XX – divulgar as suas decisões no Diário Oficial de Petrópolis, quando entender necessário, podendo ser também utilizados outros meios de comunicação e divulgação;

XXI – incentivar a criação de programas de capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da área de educação, viabilizando a inserção de Pessoa com Deficiência na escola pública ou privada;

XXII – sugerir providências com vistas ao permanente entendimento do Poder Executivo com os Poderes Legislativo e Judiciário, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor visando ao melhor atendimento às pessoas com deficiência;

XXIII – Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana, reabilitação e outras relativas a pessoa com deficiência;

XXIV – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, sugerindo as modificações necessárias a consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

XXV – Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

XXVI – Propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

XXVII – Participar do monitoramento da promoção, proteção e implementação da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência;

XXVIII – Manter atualizado o cadastro de entidades e organizações de assistência social, públicas e privadas, no âmbito municipal, promovendo sua inscrição no Conselho Municipal Conselho Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência.

### Capítulo III DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º – O Conselho será constituído por 16 (dezesseis) Conselheiros titulares, nomeados pelo Prefeito do Município de Petrópolis, sendo 8 (oito) representantes governamentais, indicados pelo Poder Executivo, e 8 (oito) representantes não-governamentais, escolhidos em Assembléia pelo Fórum Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 1º – Haverá ainda 8 (oito) suplentes indicados pelo Poder Executivo e 8 (oito) suplentes escolhidos em Assembléia pelo Fórum Municipal da Pessoa com Deficiência, aos quais caberá substituir o titular ausente.

§ 2º – O mandato dos Conselheiros e suplentes escolhidos será de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período.

Art. 4º – Será substituído o membro que:

I – renunciar;

II – cometer falta grave;

III – deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de 1 (um) ano, salvo por licença de saúde, por motivo de força maior ou em missão autorizada pelo Conselho, todas justificadas por escrito;

IV – assumir qualquer cargo eletivo, em qualquer esfera do governo;

V – quando assim for determinado pelo Chefe do Poder Executivo, nos casos de representantes governamentais.

Parágrafo único – O Fórum Municipal poderá substituir os representantes da Sociedade Civil por idêntico

processo de indicação ou eleição, não podendo o mandato do substituto exceder o prazo do mandato original.

Art. 5º – Será considerado faltoso o membro que:

- I – descumprir os deveres inerentes ao seu mandato;
- II – praticar ato que afete a dignidade do Conselho;
- III – utilizar do seu mandato para auferir proveito próprio;

IV – fazer pronunciamentos públicos não condizentes com a Política de Defesa dos Direitos e Garantias da Pessoa com Deficiência, com o decoro público e com a probidade administrativa.

§ 1º – Conforme a gravidade da falta, o Conselheiro poderá sofrer uma das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) perda temporária do exercício do mandato, não excedente de 30 (trinta) dias;
- c) perda definitiva do mandato.

§ 2º – A ocorrência da falta, a aferição de sua gravidade e a imposição da pena correspondente serão decididas pelo Plenário, em sessão extraordinária e pública, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, assegurada a ampla defesa.

§ 3º – O Conselheiro titular ou suplente que pretender concorrer a qualquer cargo eletivo deverá licenciar-se do Conselho no prazo de desincompatibilização fixado pela legislação eleitoral.

#### Capítulo IV

### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º – O Conselho será composto por:

- I – Plenário;
- II – Comissões Permanentes;
- III – Comissões Especiais.

Art. 7º – O Conselho terá um Presidente e um Secretário, eleitos pelo Plenário dentre seus membros titulares, para mandato de 1 (um) ano, cabendo uma reeleição.

§ 1º – Compete ao Presidente:

- I – representar o Conselho perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as suas esferas;
- II – submeter ao Conselho o nome do Secretário dentre seus membros titulares;
- III – convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, de acordo com a respectiva ordem do dia;
- IV – proferir o “voto de qualidade” em caso de empate nas votações;

V – encaminhar, obrigatoriamente, ao Plenário as denúncias recebidas pelo Conselho;

VI – encaminhar aos órgãos do Poder Público em todas as suas esferas, bem como às entidades da Sociedade Civil, solicitação de informações ou providências que o Conselho julgar necessárias;

VII – atribuir a Conselheiros tarefas específicas e delegar-lhes funções de representação, desde que para atos e por prazos determinados;

VIII – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

§ 2º – Compete ao Secretário:

- I – redigir a pauta da reunião do Conselho, submetendo-o à aprovação do Presidente;
- II – manter em ordem os livros de presença e as atas de reunião;
- III – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente;
- IV – substituir o Presidente, quando de sua ausência.

§ 3º – A fim de garantir a paridade na representatividade do Conselho, quando o Presidente for representante governamental, o Secretário deverá ser escolhido dentre os titulares representantes da Sociedade Civil, e vice-versa.

Art. 8º – As Comissões terão um Coordenador.

#### Seção I Do Plenário

Art. 9º – O Plenário do Conselho é a instância única de deliberação, configurada pela reunião ordinária ou extraordinária de todos os seus membros.

Art. 10 – Será facultada aos suplentes a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto.

Art. 11 – O Plenário do Conselho instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matérias relacionadas à alteração do Regimento Interno, afastamento de Conselheiro e destituição de Coordenador de Comissão ou Presidente, quando o quorum mínimo de instalação e votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 12 – O Plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre que necessário.

Art. 13 – Compete ao Plenário:

- I – eleger o Presidente e o Secretário, conforme o disposto no Art. 7º deste Regimento;
- II – examinar os pareceres emitidos pelas Comissões, deliberando sobre os mesmos;
- III – alterar este Regimento;
- IV – criar Comissões permanentes ou especiais elegendo seus membros, bem como o Coordenador das mesmas.

Art. 14 – A votação em plenário será nominal, e cada membro titular terá direito a um voto.

Art. 15 – Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares ausentes na composição do Plenário, devendo observar-se, para sua convocação, a ordem de assinatura no livro de presenças, respeitado o critério de paridade.

Art. 16 – O voto divergente poderá ser expresso na ata de reunião, a pedido do membro que o proferiu.

Art. 17 – As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.

#### Seção II Das Comissões

Art. 18 – O Conselho poderá criar Comissões permanentes no intuito de acompanhar, dar andamento e propor soluções e alternativas aos problemas das Pessoas com Deficiência e deverá ter inicialmente, sem prejuízo da criação de outras, as seguintes Comissões Permanentes:

- I – Comissão de Ética e Disciplina;
- II – Comissão de Políticas Públicas;
- III – Comissão de Orçamento e Finanças;
- IV – Comissão de Articulação de Conselhos;
- V – Comissão de Comunicação Social;
- VI – Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Primeiro – Sempre que possível, as deliberações do Conselho serão subsidiadas pelas Comissões.

Parágrafo Segundo – As Comissões serão compostas paritariamente com no mínimo quatro (4) e no máximo seis (6) integrantes.

Parágrafo Terceiro – Compete a cada Comissão a escolha de seu Coordenador dentre seus membros.

Parágrafo Quarto – Os relatores das matérias a serem apreciadas nas Comissões serão indicados pelo Coordenador da respectiva Comissão, conforme distribuição por ordem alfabética da entidade representativa, ressalvados os casos de impedimento, suspeição ou deliberação da maioria dos membros.

Parágrafo Quinto – A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão, com direito a voz.

Parágrafo Sexto – As deliberações das Comissões só terão validade após aprovadas ou referendadas pelo Plenário.

Art. 19 – Compete especificamente às seguintes Comissões Permanentes:

I – Comissão de Políticas Públicas:

- a) acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de acessibilidade, comunicação, educação, cultura, desporto e lazer, transporte, turismo, política urbana, habitação, qualificação profissional, previdência social, trabalho, emprego, saúde, reabilitação e reabilitação profissional, assistência social e outras afins;
- b) Analisar mediante relatório da Comissão de Orçamento e Finanças, o orçamento da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- c) Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- d) Apreciar e emitir parecer sobre o plano de ação anual da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, encaminhando ao Plenário para aprovação;
- e) Analisar mediante relatório da Comissão de Orçamento e Finanças, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- f) Representar o Conselho em reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou do Plenário;
- g) Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

II – Comissão de Orçamento e Finanças:

- a) Acompanhar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Propostas de Lei do Orçamento Municipal – LOA e do Plano Plurianual – PPA, bem como a execução e a revisão da LOA, indicando as modificações necessárias a consecução dos objetivos da política formulada para a promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
  - b) Acompanhar e avaliar a gestão e execução do Plano Plurianual em relação a política municipal para a inclusão da pessoa com deficiência;
  - c) Acompanhar a elaboração, a execução e a revisão da proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, tanto a Administração Direta quanto da Administração Indireta – Fundações e Autarquias, propondo as inserções necessárias a consecução das políticas municipais para a inclusão da pessoa com deficiência;
  - d) Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
  - e) Representar o Conselho em reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou do Plenário;
- III – Comissão de Comunicação Social:
- a) Estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre a matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências;
  - b) Divulgar as ações do Conselho junto as entidades, à mídia e a sociedade em geral;
  - c) Coordenar a elaboração de Boletins Informativos;

- d) Zelar pela manutenção e permanente atualização da página do Conselho na internet, se houver;
- e) Sensibilizar e manter a comunidade informada quanto aos direitos das pessoas com deficiência;
- f) Zelar pelo uso adequado da imagem das pessoas com deficiência nos meios de comunicação;
- g) Zelar pela garantia de acessibilidade nos diferentes meios de comunicação;
- h) Propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- i) Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- j) Representar o Conselho em reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou do Plenário;

#### IV – Comissão de Articulação de Conselhos:

- a) Estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências;
- b) Desenvolver ações que promovam a implantação e o fortalecimento dos Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiência no município de Petrópolis;
- c) Desenvolver ações que visem a articulação do Conselho com os diferentes Conselhos de Direitos e de Políticas;
- d) Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- e) Acompanhar e apoiar as políticas e ações do Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência no município;
- f) Propor e coordenar a realização do Encontro de Conselhos e da Conferência Municipal;
- g) Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- h) Representar o Conselho em reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou do Plenário.

#### V – Comissão de Fiscalização:

- a) Fiscalizar as instituições instaladas no âmbito do município de Petrópolis que atuem em defesa da pessoa com deficiência;
- b) Fiscalizar o Poder Público no cumprimento da legislação vigente em defesa da pessoa com deficiência;
- c) Fiscalizar e acompanhar as emissões de alvarás de instalação e funcionamento no que tange a acessibilidade;
- d) Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de acessibilidade, comunicação, educação, cultura, desporto e lazer, transporte, turismo, política urbana, habitação, qualificação profissional, previdência social, trabalho, emprego, saúde, reabilitação e reabilitação profissional, assistência social e outras afins;
- e) Representar o Conselho em reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do Presidente ou do Plenário;
- f) Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Art. 20 – As Comissões emitirão parecer sobre os assuntos que lhes forem submetidos, apresentando-o sempre na primeira reunião do Plenário subsequente ao seu recebimento ou no prazo que o Conselho fixar.

Art. 21 – As Comissões Especiais serão criadas pelo Plenário, para o exame de questão que, não sendo da competência das Comissões Permanentes, sejam consideradas relevantes para os objetivos do próprio Conselho.

#### Seção III

#### Do Funcionamento do Plenário e das Comissões

Art. 22 – O Plenário e cada Comissão deverão ter um livro de presenças e um de ata.

§ 1º – Os livros de presença devem constar o nome de cada Conselheiro presente, hora de chegada e de saída da reunião e sua assinatura.

§ 2º – Nas atas devem constar:

I – relação dos temas abordados na ordem do dia, e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

II – as deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata de reunião anterior, os temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, devendo, em todos os casos, ser registrado o número de votos contra, a favor e abstenções.

§ 3º – Em caso de urgência ou de relevância, o Plenário do Conselho, por voto da maioria simples, poderá alterar a ordem do dia.

Art. 23 – A convocação das reuniões obedecerá ao seguinte:

I – tratando-se de reuniões do Plenário:

- a) serão convocadas ordinariamente pelo Presidente do Conselho, através de publicação no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e de conformidade com o calendário aprovado pelo próprio Conselho;
- b) serão convocadas extraordinariamente pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Presidente do Conselho ou por grupo de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Conselho com direito a voto, mediante publicação no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

II – tratando-se de reuniões das Comissões:

- a) serão convocadas ordinariamente pelo Coordenador, através de ofício, telegrama ou fax, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e de conformidade com o calendário aprovado pela própria Comissão;
- b) serão convocadas extraordinariamente pelo Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros na forma da alínea anterior.

Art. 24 – O quorum para início das reuniões será metade mais um de seus Conselheiros.

§ 1º – Não havendo quorum suficiente o horário de início da reunião será prorrogado por mais 30 (trinta) minutos.

§ 2º – Esgotado o prazo referido no § 1º deste Artigo sem que tenha sido atingido o quorum necessário, a reunião dar-se-á início com o número de Conselheiros presentes.

§ 3º – Os Conselheiros que chegarem após 30 (trinta) minutos do início oficial da reunião não terão direito a voto.

Art. 25 – As reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por decisão da maioria dos presentes, por até 2 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos.

Art. 26 – A pauta da reunião ordinária constará de:

- a) verificação de presença e de existência de quorum;
- b) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- c) leitura da ordem do dia, constando dos temas previamente definidos;
- d) discussão e votação dos temas da ordem do dia;
- e) definição da pauta da reunião seguinte, sem prejuízo de inclusões posteriores que se fizerem necessárias;
- f) informes da mesa e dos Conselheiros;
- g) assuntos gerais e franqueamento da palavra;
- h) encerramento.

Art. 27 – As matérias constantes da ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas, garantindo-se que as não discutidas por falta de tempo hábil e as que forem discutidas e não concluídas terão prioridade na reunião seguinte.

Parágrafo único – Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada, no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 28 – O Presidente ou o Coordenador poderá indicar um Relator, a quem incumbirá a apresentação do tema e parecer a respeito.

Art. 29 – A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I – o Presidente dará a palavra ao Relator, que, em 5 (cinco) minutos, apresentará seu parecer;

II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, cumprindo-se o seguinte critério:

- a) após a manifestação do Relator, será dada a palavra aos participantes, na ordem de solicitação;
- b) cada Conselheiro terá até 3 (três) minutos para pronunciamento e demais participantes com direito a voz até 2 (dois) minutos;
- c) caso exista tempo disponível, a critério do Presidente ou Coordenador, poderá haver novos pronunciamentos.

III – encerrada a discussão, far-se-á a votação, vedado o voto secreto.

§ 1º – A leitura do parecer do Relator poderá ser dispensada, a critério do Presidente ou Coordenador, se, previamente, com a convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os Conselheiros.

§ 2º – O Presidente ou o Coordenador deverá cuidar para que os pronunciamentos se atenham ao tópico explanado e ao tempo previsto neste Regimento, cabendo a qualquer membro solicitar sua intervenção “pela ordem”.

Art. 30 – Não poderá haver voto por delegação ou procuração.

Art. 31 – As decisões serão registradas em ata e:

- a) tratando-se de pareceres das Comissões, serão encaminhadas pelo Coordenador ao Presidente, que encaminhará ao Plenário para apreciação e decisão;
- b) tratando-se de decisões do Plenário, serão encaminhadas pelo Presidente ao Chefe do Executivo Municipal para apreciação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

#### Capítulo V Das Eleições

Art. 32 – As eleições para a composição do Conselho ocorrerão a cada dois anos.

Parágrafo Primeiro – O tempo de mandato do Presidente e Secretário será de 1 (um ano), devendo ser alternado entre o Poder Executivo e a Sociedade Civil, a cada tempo.

Parágrafo Segundo – A eleição anual para Presidente e Secretário não interfere na atual composição do Conselho.

Art. 33 – As inscrições para concorrer a vaga no Conselho terão regras próprias a serem determinadas em Plenária, por votação, devendo ser publicado o resultado no Diário Oficial do Município de Petrópolis com no mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência ao início do prazo para a realização das inscrições.

Art. 34 – A Assembléia para a escolha dos novos Conselheiros deverá ser realizada pelo menos trinta dias antes do final do mandato em vigência.

#### Capítulo VI Disposições gerais

Art. 35 – Em virtude da complexidade ou especificidade dos assuntos tratados, o Plenário ou as Comissões poderão ouvir técnicos ou consultores de notório saber.

Art. 36 – A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada como de serviço público relevante.

Art. 37 – Imediatamente após a posse, o novo Conselho convocará reunião para, no prazo máximo de 15 dias, eleger o Presidente.

Art. 38 – Os casos omissos no presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 39 – O Presidente, com o fim de manter a ordem dos trabalhos poderá advertir ou determinar a retirada do recinto de pessoa estranha ao Colegiado que venha a perturbar o andamento da sessão, bem como advertir ou até cassar a palavra do orador que venha a usar de linguagem agressiva, inconveniente ou indecorosa.

Art. 40 – A Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDPD.

Art. 41 – A cobertura e o provimento de despesas com transporte e locomoção, estada e alimentação dos conselheiros não serão considerados como remuneração.

Art. 42 – Nenhum membro do CMDPD poderá agir em nome do Conselho sem sua prévia delegação.

Art. 43 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

**RODRIGO DIAS PAES SIQUEIRA**  
Presidente

## Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 455/2010 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 17/2010, livro E-89, fls. 33/34. Processo Administrativo nº 010652/2009. Termo de Legalização de Concessão de Uso de uma área de terras no Cemitério Municipal de Petrópolis, 1º Distrito de Petrópolis, entre o Município e GIOVANE JORGE RAPOSO PEREIRA; DINAH THEREZINHA MARTINS PEREIRA; EUNICE CASTILHO PEREIRA; EDNÉIA PEREIRA DA SILVA; EDITH CASTILHO PEREIRA; JOSÉ AFONSO PEREIRA NETO; HELENA MARIA CASTILHO PEREIRA; JORGE MANUEL CASTILHO PEREIRA, na qualidade de concessionários, neste ato representados pelo Sr. GIOVANE JORGE RAPOSO PEREIRA, conforme procuração anexa aos autos e demais documentos juntados ao processo administrativo. Nos termos do disposto nos Artigos 200, 201, 230 e 274 do Código de Posturas Municipal, Lei nº 6.240 de 21/01/2005, têm os concessionários o direito de uso da Sepultura nº 73.616, localizada na quadra 19 (direito), fila 20 e ordem 07, resguardando-se o direito de terceiros, mediante taxa recolhida através do Protocolo Geral do Município de Petrópolis, no valor de R\$ 59,76 (cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), conforme tabela X, item XX do CTM. Aos treze dias do mês de outubro de dois mil e dez.

**LEÔNIDAS SAMPAIO FERNANDES JUNIOR**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 456/2010 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 18/2010, livro E-89, fls. 35/36. Processo Administrativo nº 078170/2010. Termo de Legalização de Concessão de Uso de uma área de terras no Cemitério Municipal de Itaipava, 3º Distrito de Petrópolis, entre o Município e PAULO CÉSAR PERDIGÃO OLIVEIRA; MICHELLE PERDIGÃO MARÇAL, na qualidade de concessionários, neste ato representados pela Sra ANA LÚCIA DA ROZA ALMEIDA, conforme procuração anexa aos autos e demais documentos juntados ao processo administrativo. Nos termos do disposto nos Artigos 200, 201, 230 e 274 do Código de Posturas Municipal, Lei nº 6.240 de 21/01/2005, têm os concessionários o direito de uso da Sepultura nº 1.705, localizada na quadra 05, fila 07 e ordem 08, resguardando-se o direito de terceiros, mediante taxa recolhida através do Documento de Arrecadação do Município de Petrópolis (DAMP), no valor

de R\$ 62,74 (sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos), conforme tabela X, item XX do CTM. Aos treze dias do mês de outubro de dois mil e dez.

**LEÔNIDAS SAMPAIO FERNANDES JUNIOR**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 459/2010 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 20/2010, livro E-89, fls. 39/40. Processo Administrativo nº 003938/2010. Termo de Transferência de Concessão de Uso de uma área de terras no Cemitério Municipal de Itaipava, 3º Distrito de Petrópolis, entre o Município e MARINA DA GRAÇA DA SILVA, na qualidade de Concessionária da área de terras, onde se acha construída a Sepultura Perpétua nº 9.802, localizada na quadra 03, fila 05 e ordem 14, em que figura como perpetuante, GERALDO JOÃO DA SILVA, ora interveniente, conforme documentação anexa ao presente processo, em que renuncia expressamente e transfere para a concessionária o seu direito de uso sobre a referida Sepultura Perpétua. Nos termos do disposto nos Artigos 200 e 201 do Código de Posturas Municipal, Lei nº 6.240 de 21/01/2005, mediante taxa recolhida no Protocolo Geral do Município de Petrópolis, no valor de R\$ 274,47 (duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), conforme Tabela VI, item VIII do CTM. Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e dez.

**LEÔNIDAS SAMPAIO FERNANDES JUNIOR**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 460/2010 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 21/2010, livro E-89, fls. 41/42. Processo Administrativo nº 007644/2010. Termo de Transferência de Concessão de Uso de uma área de terras no Cemitério Municipal de Itaipava, 3º Distrito de Petrópolis, entre o Município e ANTÔNIO PINTO BRAGA, na qualidade de concessionário da área de terras, onde se acha construída a Sepultura Perpétua nº 13.140, localizada na quadra 08, fila 03 e ordem 03, em que figura como perpetuante, JOSÉ ANTERO DA SILVA, ora interveniente, neste ato representado pelo Sr. LUIZ CARLOS BRAGA DA SILVA, conforme procuração anexa ao presente processo, em que renuncia expressamente e transfere para o concessionário o seu direito de uso sobre a referida Sepultura Perpétua. Nos termos do disposto nos Artigos 200 e 201 do Código de Posturas Municipal, Lei nº 6.240 de 21/01/2005, mediante taxa recolhida no Protocolo Geral do Município de Petrópolis, no valor de R\$ 274,47 (duzentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos), conforme Tabela VI, item VIII do CTM. Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e dez.

**LEÔNIDAS SAMPAIO FERNANDES JUNIOR**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 461/2010 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 22/2010, livro E-89, fls. 43/44. Processo Administrativo nº 007645/2010. Termo de Transferência de Concessão de Uso de uma área de terras no Cemitério Municipal de Itaipava, 3º Distrito de Petrópolis, entre o Município e ANTÔNIO CARLOS BRAGA DA SILVA, na qualidade de concessionário da área de terras, onde se acha construída a Sepultura Perpétua nº 8.980, localizada na quadra 08, fila 04 e ordem 03, em que figura como perpetuante, JOSÉ ANTERO DA SILVA, ora interveniente, neste ato representado pelo Sr. LUIZ CARLOS BRAGA DA SILVA, conforme procuração anexa ao presente processo, em que renuncia expressamente e transfere para o concessionário o seu direito de uso sobre a referida Sepultura Perpétua. Nos termos do disposto nos Artigos 200 e 201 do Código de Posturas Municipal, Lei nº 6.240 de 21/01/2005, mediante taxa recolhida no

Protocolo Geral do Município de Petrópolis, no valor de R\$ 274,47 (duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), conforme Tabela VI, item VIII do CTM. Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e dez.

**LEÔNIDAS SAMPAIO FERNANDES JUNIOR**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 462/2010 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 23/2010, livro E-89, fls. 45/46. Processo Administrativo nº 008858/2010. Termo de Legalização de Concessão de Uso de uma área de terras no Cemitério Municipal de Petrópolis, 1º Distrito de Petrópolis, entre o Município e DARCY DE MELLO PEREIRA; NANCY PEREIRA FURTADO; DÉLIA MELO PEREIRA BASTOS, na qualidade de concessionárias, neste ato representadas pela Sra DARCY DE MELLO PEREIRA, conforme procuração anexa aos autos e demais documentos juntados ao processo administrativo. Nos termos do disposto nos Artigos 200, 201, 230 e 274 do Código de Posturas Municipal, Lei nº 6.240 de 21/01/2005, as concessionárias têm o direito de uso da Sepultura nº 94.133, localizada na quadra 20 (direito), fila 14 e ordem 03, resguardando-se o direito de terceiros, mediante taxa recolhida no Protocolo Geral do Município de Petrópolis, no valor de R\$ 62,74 (sessenta e dois reais e quatro centavos), conforme tabela X, item XX do CTM. Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e dez.

**LEÔNIDAS SAMPAIO FERNANDES JUNIOR**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 533/2010 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 50/2010, livro E-89, fls. 98/99. Processo Administrativo nº 018410/2009. Termo de Legalização de Concessão de Uso de uma área de terras no Cemitério Municipal de Petrópolis, 1º Distrito, entre o Município e MARLENE LEITÃO VIEIRA; SYLVIA NICOLAY LEITÃO; VERA REGINA LOURENÇO LEITÃO; PAULO CÉSAR LOURENÇO LEITÃO; JOSÉ MAXIMIANO LOURENÇO LEITÃO; SÉRGIO LOURENÇO LEITÃO; RICARDO LOURENÇO LEITÃO; OSVALDO LOURENÇO LEITÃO; IVAN LOURENÇO LEITÃO, na qualidade de concessionários, neste ato representados pela Sra. MARLENE LEITÃO VIEIRA, conforme procuração anexa aos autos e demais documentos juntados ao processo administrativo. Nos termos do disposto nos Artigos 200, 201, 230 e 274 do Código de Posturas Municipal, Lei nº 6.240 de 21/01/2005, os concessionários têm o direito de uso da Sepultura nº 31.881, localizada na quadra 08 (direito), fila 17, ordem 05, no Cemitério do 1º distrito, resguardando-se o direito de terceiros, mediante taxa recolhida no Protocolo Geral do Município de Petrópolis, no valor de R\$ 59,76 (cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), conforme tabela X, item XX do CTM. Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

**LEÔNIDAS SAMPAIO FERNANDES JUNIOR**  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 310/2011 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 19/2011, livro D-14, fls. 45/48. Processo Administrativo nº 007063/2011. Contrato de Execução de Serviços, que entre si fazem o Município de Petrópolis e de outro, a empresa, PROSPAN OBRAS E SERVIÇOS LTDA. O objeto do presente contrato, sob regime de empreitada por preço global, é a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ÀS OBRAS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ. A execução dos serviços será iniciada 03 dias após a ordem de início, e o prazo para execução é de 365 dias. A Contratada receberá o valor global de R\$ 1.446.870,17 O Programa de Trabalho nº 21.01.15.451.1028.2108.3390.39.00, fonte 000 e Nota de Empenho nº 1494/2011, no valor de R\$